IX CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

A532
Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-456-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5. Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São Paulo, SP).

CDU: 34

IX CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladmir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH /UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraterno na formação de um conceito biopólítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a e gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT’s e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT’s, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

FEMINICÍDIO E SUAS CAUSAS: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DE TEORIAS DE FOUCAULT

FEMICIDE AND ITS CAUSES: A PERSPECTIVE OF FOUCAULT'S THEORIES

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa [1]
Hiago Arruda Manoel [2]

Resumo

Na presente pesquisa, buscou-se analisar a questão da violência de gênero relacionada ao feminicídio e a forma como esta está lincada com as teorias de Foucault sobre o tema. O trabalho está dividido em dois grandes eixos, sendo o primeiro ligado à questão histórico /filosófica foucaltiana enquanto o segundo, em cotejo ao primeiro, analisa a problemática sob o aspecto da legislação brasileira. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica a partir das palavras-chave nela apresentadas e que se desenvolveu pelo método dedutivo. É um trabalho ainda inicial e que pretende compreender o feminicídio a partir das teorias desenvolvidas por Foucault.

Palavras-chave: Feminicídio, Michel foucault, Punição

Abstract/Resumen/Résumé

In this research, we sought to analyze the issue of gender violence related to femicide and how this is linked to Foucault's theories on the subject. The work is divided into two main axes, the first being linked to the Foucaltian historical/philosophical question while the second, in comparison with the first, analyzes the issue from the perspective of Brazilian legislation. This is a bibliographic review research based on the keywords presented in it, which was developed using the deductive method. It is still an initial work that intends to understand femicide based on the theories developed by Foucault.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Femicide, Michel foucault, Punishment

---

[1] Orientador.

[2] Autor Orientando.

"As pessoas sabem o que fazem; elas frequentemente sabem o porquê fazem o que fazem; mas o que elas não sabem é o que faz aquilo que elas fazem" (DREYFUS; RABINOW, p. 165 apud BLACKER, 2002, p. 187).

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa objetiva realizar estudo sobre o feminicídio a partir da obra de Michel Foucault, apresentando, para tanto, um aparato de suas teorias a partir da problemática da violência contra a mulher. Dividida em duas partes, a primeira apresenta a relação histórica e a teoria focaultiana acerca das formas de controle e violências de gênero e a segunda apresenta a perspectiva jurídica do tema em questão a partir do viés do filósofo estudado.

O feminicídio, isto é, o homicídio da mulher em razão de seu gênero, está entre as maiores estatísticas criminais e o estudo de suas causas apresenta-se mais e mais imperioso na medida em que é necessário encontrar uma causa, ao menos inicial, para a problemática de gênero que assola vidas diariamente. Nesse sentido, o pensamento de Michel Foucault elucida a discussão do ponto de vista histórico e filosófico em suas teorias de estruturas de poder. Ademais, a tipificação contida no Código Penal veio justamente para aumentar a pena e diferenciar o caso de homicídio comum do feminicídio, inclusive em termos estatísticos.

O artigo então trata de uma revisão inicial de texto, utilizando-se como fonte de pesquisa as plataformas oficiais da CAPES, bem como livros sobre o tema, baseando a pesquisa nas palavras chaves apontadas no trabalho. Como resultados atingidos, pode-se mencionar que o feminicídio encontra explicações históricas e filosóficas a partir do pensamento de Foucault em termos de estruturas de poder exercidas contra as mulheres e a tipificação penal especifica vem para atenuar esta grande problemática.

BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

A partir do pensamento de Foucault é possível compreender causas e ações de determinadas situações. Nesse contexto serão abordadas algumas questões em relação a violência contra a mulher, em especial o feminicídio, bem como determinados pontos trabalhados por Foucault em suas obras, as quais possibilitam a explicação de situações ocorridas ao longo da história e no presente, a respeito das mulheres e suas respectivas vidas.

As mulheres possuem um complexo histórico em relação ao seu gênero: são vítimas de um sistema perverso que aparenta não ter fim. Nessa perspectiva é possível analisar a história

das mulheres e como essa nos orienta para a compreensão em relação aos abusos que lhes afetam. Se partirmos de um conceito místico e religioso, é possível abordar determinadas questões as quais exemplificam ações ocorridas ao longo do tempo em relação ao gênero. Considerando as matrizes religiosas predominantes na sociedade, é possível compreender que a religião tem uma grande influencia sobre os corpos femininos. Contextualizando mais além, tratamos das bruxas, as quais eram basicamente mulheres de comunidades rurais, médicas dos pobres, que tinham poder em relação a utilização de ervas, chás, plantas, dentre outros atributos, eram mulheres que não se adequaram as normas sociais e por esse motivo eram criticadas e levadas na maioria das vezes até a fogueira.

> Em *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*, a historiadora Silvia **Federici (2017**) demonstra como o confisco do corpo feminino foi essencial para a consolidação do modo de produção capitalista. A criação do mito da bruxa no imaginário popular foi fundamental para a desvalorização da mulher enquanto sujeito social e possibilitou sua sujeição e exploração. Além da construção ideológica da bruxa, a subordinação e domestificação das mulheres só foram possíveis mediante a alteração de leis que legitimaram as formas de dominação patriarcal, demonstrando a centralidade do Estado nesse processo. (VAZQUEZ, 2019)

Num contexto atual, mais precisamente no território brasileiro, compreendemos que há um excedente nível de desigualdade social e pobreza. Estas características definem as vidas de muitos indivíduos, mas especialmente mulheres, as quais muitas vezes realizam jornadas duplas de trabalho a fim de garantir suas necessidades básicas. Ainda, em muitos casos, as mulheres possuem filhos cuja atenção e cuidados lhe são relegadas, dificultando sua saída para trabalhos fora do ambiente familiar.

Além disso, temos a questão da violência contra essas mulheres, sejam elas de classes sociais mais altas ou não. Todas as agressões que acompanhamos atualmente são fruto de um complexo histórico de superioridade masculina sobre o feminino. Durante muito tempo as mulheres foram ausentadas de processos judiciais, ou seja, eram agredidas, estupradas e mortas, mas não possuíam assistência efetiva, e dessa forma, seus agressores passavam impunes por tais situações.

É possível notar uma mudança com o passar dos anos, ao que diz respeito a assistência jurídica sobre as mulheres. Um caso que foi importantíssimo na disseminação de se combater a violência contra a mulher, é o caso de Maria da Penha, a qual foi violentada durante anos pelo seu companheiro.

> No ano de 1983 ela sofreu a primeira tentativa de homicídio, quando foi vítima de um tiro de espingarda nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado gritando por socorro dizendo que foram assaltados. Resultou desta ação, que Maria da Penha ficou paraplégica. (ALVES, 2018)

Além disso, o companheiro também cometeu outras violências, incluindo a tentativa de eletrocutá-la, enquanto ainda estava em tratamento após o tiro que levou. A partir dessas situações, o caso de Maria da Penha foi levado em consideração pela Corte Interamericana, ocorrendo então ampla abertura jurídica e social a respeito da violência contra a mulher.

> O caso Maria da Penha tornou-se o primeiro a ser aceito pela Comissão Interamericana por violência doméstica e sua condenação por negligência e omissão levou a abertura de discussões neste âmbito Diante da denúncia, a Comissão da OEA publicou o Relatório nº 54, de 2001, que dentre outras constatações, recomendou a continuidade e o aprofundamento do processo reformatório do sistema legislativo nacional, a fim de mitigar a tolerância estatal à violência doméstica contra a mulher no Brasil. (ALVES, 2018)

Desta forma, não fosse a situação jurídica mencionada, a qual atingiu diversas outras camadas sociais, até que alcançasse o âmbito internacional, o tema não teria sido repensado e as reformas dele decorrentes poderiam não ter ocorrido. Malgrado, na forma mencionada, tenham ocorrido diversas outras opressões com diversas outras vitimas ao longo da história, o caso da Maria da Penha apresenta-se paradigmático tanto para exemplificar as teorias de poder aqui estudadas como para discorrer sobre o aspecto jurídico e seu relevo.

PERSPECTIVA FOUCAULTIANA

O capitalismo nos proporciona inúmeros padrões a serem alcançados, os quais muitas vezes são direcionados a mulheres. Michel Foucault trata a respeito dessa situação, em que os padrões de beleza são definidos de acordo com o período em que são estabelecidos, e alterados quando necessário (GAMA e PINHO, 2009). Ainda sobre o capitalismo ligado ao corpo, temos a questão do capitalismo industrial também mencionado por Foucault, em que o corpo foi o primeiro objeto do qual tal sistema se apropriou e, nessa concepção, surge a medicina social, a fim de potencializar a vida de corpos saudáveis e produtivos (GAMA e PINHO, 2009)

É possível identificar que entre esses “corpos saudáveis” são valorizados aqueles com grande “capacidade de trabalho”, ou seja, se realizada uma comparação entre homens e mulheres, notaremos que os homens são mais facilmente contratados, além de ascenderem a

cargos com maior facilidade, pelo simples fato de serem homens. Sendo assim, a morte de um indivíduo realmente "produtivo" é mais prejudicial a sociedade capitalista do que uma "simples dona de casa".

Ainda sobre esse viés, a sociedade seria vigiada constantemente, em especial os corpos femininos, os quais são submissos ao patriarcado, controlados até o limite numa espécie de poder sobre os corpos "frágeis". Nesse emblema, Foucault define que o poder não é algo que se tem, mas que se exerce, sendo dinâmico e em movimento constante, não havendo um centro de poder, posto que distribuído em todos os lugares. Não existe alguém que esteja fora do poder ou alguém que o detenha por absoluto e completo: está sempre em jogo, sempre tentando se refazer a cada período e, durante grande parte da história, os homens detêm o poder e utilizam a seu favor (FOUCAULT, 1987).

Dessa situação decorre o exercício do poder patriarcal sobre os corpos femininos, os quais, nesta lógica de domínio, seriam propriedade dos homens e por eles controlados em todos os aspectos, seja social seja familiar. Aqui inicia a ideia da chancela da violência às mulheres, quando, sob a lógica patriarcal, agem em desacordo com o que delas se espera. Os exemplos aqui são inesgotáveis: vestimentas, comportamento, instrução, dentre outros.

Evidentemente, nenhuma mulher deveria ser submetida à estrutura machista que pretenda tutelar suas vidas, corpos e comportamentos em geral. Sobretudo, quando se fala em violência física ou moral contra essas mulheres, a questão nos parece se aproximar de castigos muito arcaicos e com viés depreciativo. A obra "Vigiar e Punir" de Foucault trata a questão do suplício como pena sobre os crimes:

> O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. (FOCAULT, 1987 p.36)

Por muito tempo os crimes foram punidos de acordo com aquilo que o detentor do poder decidia. Dor, tortura e humilhação faziam parte desse sistema, o qual definia a punição do criminoso, servindo como uma espécie de exemplo a outros indivíduos daquela sociedade. A questão ainda está muito assemelhada ao que ocorre no ambiente doméstico nos casos de violência contra a mulher e, em casos mais graves, o próprio feminicídio.

Ou seja, o suplicio ocasionado pelos homens sobre as mulheres, requer para eles uma espécie de poder e submissão, os quais agem de modo a demonstrar ao feminino que o masculino está "acima" de qualquer situação, seja no ambiente privado ou público. Segundo Foucault (1987):

> O suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências. Em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se, ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima.

Desse modo, compreende-se a "superioridade" dos corpos masculinos sobre os femininos, na medida em que as marcas deixadas nos mesmos, o definem como seres "superiores", segundo a perspectiva masculina arcaica, que ainda se faz presente em nossa realidade.

FEMINICÍDIO NO BRASIL

Muitas vezes o feminicídio é a decorrência de um conjunto de várias violências normalizadas contra as mulheres, todas elas decorrentes da normatização de seus corpos e comportamentos, os quais, de acordo com a sociedade patriarcal, parecem conceder ao homem o direito não só de determinar a forma como mulheres devem se portar de um modo geral, mas garante também ao homem o direito de puni-las quando transgridem estas regras. Vejamos o exemplo das mulheres ligadas ao comercio sexual. Meneghel e Portella abordam o tema da seguinte forma:

> No comércio sexual, em que predomina a "coisificação" feminina, a vida pouco vale. Isso implica em alta prevalência de mortes de mulheres pelos clientes, cafetões ou chefes do tráfico. Mulheres que exercem a prostituição possuem um risco em torno de 50 vezes maior que a população feminina geral[34], já que o cliente ao pagar pelo sexo, sente-se no direito de dispor do corpo da mulher. (MENEGHEL e PORTELLA, 2017)

O "direito" sobre o corpo da mulher é uma complexa problemática, existente há séculos. Os homens sempre sentiram no poder de determinar as ações femininas, seu comportamento, sua sexualidade, vestimentas, instrução, tipo de inserção no mercado de trabalho, dentre outros. Isso chancelou diversos tipos de violência que, ao longo dos anos, passaram despercebidas aos olhos do Poder Judiciário.

Isto porque, durante muito tempo, as ações contra a mulher eram enquadradas em leis gerais, as quais são especificavam suas particularidades e, sobretudo, não instituíam uma política de boas práticas para realmente solucionar o problema estrutural da violência. Por essa razão, após diversas reivindicações na forma demonstrada, sobretudo com o caso da Maria da Penha, foi promulgada a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) para o combate contra a

violência domestica e após a Lei n. 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) que qualificou o homicídio praticado contra mulher em razão de seu gênero e

Nesse ponto, eis a definição da violência doméstica dada pela lei Maria da Penha:

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Ademais, o Código Penal assim restou alterado:

> Art. 121. Matar alguém:
> [...] § 2° Se o homicídio é cometido:
> [...] VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Demais disso, com a reforma legislativa mencionada, o Código Penal ainda estabeleceu que as condições do sexo feminino dizem respeito a discriminação pela condição de mulher ou ao âmbito da violência doméstica (BRASIL, 2015). Justamente houve a junção das leis já mencionadas para conceder a maior proteção possível a mulher vítima de violência doméstica. Isso possibilitou a maior punição e o efetivo reconhecimento das práticas de violência contra a mulher de acordo com o sistema social mencionado por Foucauld em sua obra.

Outrossim, mesmo com o advento da o combate a esta forma de violência é intenso e árduo. Nas palavras de Lagarde *apud* Pasinato, “há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer” (2011, p. 232).

Durante anos acompanhamos o Brasil em escalas brutais ligadas ao feminicídio, e com a chegada da pandemia não deixou de ser diferente. Com a permanência dos integrantes em casa, as violências tornaram-se mais frequentes.

> Em meio ao isolamento social, o Brasil contabilizou 1.350 casos de feminicídio em 2020 - um a cada seis horas e meia, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O número é 0,7% maior comparado ao total de 2019. Ao mesmo tempo, o registro em delegacias de outros crimes contra as mulheres caiu no período, embora haja sinais de que a violência doméstica, na verdade, pode ter aumentado. (ALVES, CORREIO BRAZILIENSE, 2021)

O feminicídio não é definido apenas como o ato de morte, mas todas as ações que a antecedem e são naturalizadas pelo Estado. É dizer que, a partir do momento em que o Estado não fornece educação de conscientização e voltada para a mudança, acaba contribuindo para situações de desigualdade. Exemplo disso está no caso ocorrido no Brasil em 2018, quando o

então vencedor da corrida eleitoral para presidência reiterou o machismo em sua fala afirmando que o ato ter uma filha teria sido “uma fraquejada”, menosprezando a figura feminina e relacionando a sua existência à figura do homem.

Foucault vislumbra esta problemática no ponto da educação, pois a prisão ou mesmo a aplicação de outras medidas legais não educa o indivíduo. Aqui retoma-se a frase inicial do artigo, quando Foucault aduz que, “as pessoas sabem o que fazem; elas frequentemente sabem o porquê fazem o que fazem; mas o que elas não sabem é o que faz aquilo que elas fazem”.

CONCLUSÃO

A partir desse contexto apresentado, compreendemos que os direitos que as mulheres possuem hoje são frutos de anos de resistência. Na forma como estudado nesta pesquisa, para Foucault, ditos direitos são advindos como forma de tentar desvincular-se da constante vigia estatal decorrente do Estado Patriarcal que pune todas as condutas que compreende estarem em desacordo com o que fora determinado para as mulheres.

Esta pesquisa pretendeu realizar reflexão sobre a o pensamento de Foucault e a evolução legislativa sobre a violência contra a mulher, apontando que as teorias de poder sobre as mulheres acarretaram na maior possibilitação das práticas de violência contra ela. Por outro lado, seu reconhecimento e aprofundamento no estudo também caminharam para a reflexão na temática enrijecimento normativo acerca do feminicídio, o que possibilita o alcance, ou ao menos o caminho, para a diminuição da violência contra a mulher.

Em termos de conclusões, é possível apontar a necessidade do percurso sobre a pesquisa no tema, a fim de produzir conteúdo capaz de apontar as causas e traçar possíveis soluções ao problema, o qual, desde já, desponta com o caráter educativo. Ademais, a pesquisa iniciou reflexão da violência contra a mulher a partir de uma perspectiva filosófica que desponta na descoberta de suas causas e auxílio na solução das normas sobre o tema para o aprofundamento do estado atual da arte. Assim, naquilo que o artigo se propôs a estudar, conclui-se pelo atingimento da resposta contida na hipótese decorrente da problemática.

REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago Alex Silva Alves. A Lei Maria da Penha Completo. Jus.com.br 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/65125/a-lei-maria-da-penha-completo

Brasil registra um caso de feminicídio a cada 6 horas e meia. Correio Braziliense. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4937873-brasil-registra-um-caso-de-feminicidio-a-cada-6-horas-e-meia.html

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, [...]. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 mar. 2015.

FOUCAULT, Michel Foucault. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GAMA, Gama e Pinho, Gláucio Oliveira da Gama, Cláudio Oliveira da Gama e Luiz Celso Pinho. Michel Foucault e a estética da existência/resistência. Revista Digital - Buenos Aires - Año 14 - Nº 138 - Noviembre de 2009.

MENEGHEL e PORTELLA, Stela Nazareth Meneghel e Ana Paula Portella. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciênc. saúde colet. 22 (9) • Set 2017.

OLIVEIRA, Helma Oliveira. ESTADO, BIOPOLÍTICA E FEMINICÍDIO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PODER DE VIDA E MORTE DAS MULHERES. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

VAZQUEZ, Ana Carolina Brandão Vazquez. Fascismo e O Conto da Aia: a misoginia como política de Estado. ESPAÇO TEMA LIVRE • Rev. katálysis 22 (03) • Sep-Dec 2019.